

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. PAULO GUEDES)

Requer a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2024, à Proposta de Emenda à Constituição nº 555, de 2006.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 139, inciso I, 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação, para tramitação conjunta, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2024, que “Altera o inciso X do § 22 e insere o § 21-A no art. 40 da Constituição, altera o art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e revoga os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição e o § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019” à Proposta de Emenda à Constituição nº 555, de 2006, que “Revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003”.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 555, de 2006, propõe a revogação do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que criou a contribuição dos servidores inativos e dos pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios ou que tivessem cumprido todos os requisitos para sua obtenção até a data de publicação daquela Emenda, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos .

A mesma Emenda incluiu § 18 ao art. 40, para prever a incidência de contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões



concedidas pelo regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Por seu turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2024, tem como principal finalidade dispor que as contribuições de que tratam os referidos art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e § 18 do art. 40 da Constituição Federal:

- a) não serão exigidas se a aposentadoria do titular for decorrente de incapacidade permanente para o trabalho;
- b) não serão exigidas se o titular do benefício de aposentadoria, na forma da lei, apresentar doença incapacitante;
- c) terão o seu valor reduzido em um décimo a cada ano, a partir da data em que o titular do benefício atingir 66 anos de idade, se homem, e 63 anos de idade, se mulher; e
- d) deixarão de ser exigidas, em qualquer hipótese, quando o titular do benefício de aposentadoria ou pensão por morte atingir 75 anos de idade.

Além disso, propõe, logo no início, nova redação ao inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal, para dispor que lei complementar estabelecerá, para os regimes próprios de previdência social existentes, parâmetros de apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições, de modo a suprimir a divisão entre ordinárias e extraordinárias.

Como se vê, ambas as propostas têm como objeto comum a contribuição do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com repercussão para a contribuição do § 18 do art. 40 da Constituição Federal. Tratam, portanto, de matéria análoga ou conexa que enseja a distribuição por dependência e consequente apensação por Vossa Excelência, a teor do art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Atualmente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2024, aguarda despacho, ocasião para a qual requeremos sejam observados os arts. 142 e 143, também do Regimento Interno, que tratam da tramitação conjunta de duas ou mais proposições em curso da mesma espécie, com precedência da mais antiga sobre a mais recente, que regulem matéria idêntica ou correlata, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado, antes de a matéria entrar na Ordem do Dia, quando sujeita à deliberação do Plenário, cabendo-lhe recurso da decisão.

Pelo exposto, pedimos deferimento a este Requerimento de apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2024, à Proposta de Emenda à Constituição nº 555, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PAULO GUEDES

2025-7820

